



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

#### Núcleo Técnico de Licitações e Contratos

---

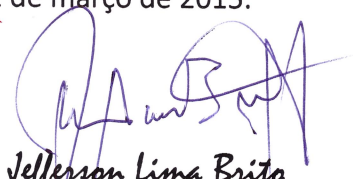
Analizada a minuta do Edital de Pregão Presencial e a minuta do Contrato, OPINO que a mesma atende aos requisitos contidos na Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, no que couberem, bem como, ao disposto no artigo 40 da Lei nº 8.666/93, encontrando-se apta para ser executada.

Segue os autos para prosseguimento dos atos licitatórios para que seja adotada a adequação do certame aos princípios básicos, reguladores dos procedimentos licitatórios vigentes.

Por fim, em cumprimento ao Princípio da publicidade e face ao esposado no mandamento do art. 4º, inciso I, da Lei Federal 10.520/2002, seja publicado na imprensa oficial do Estado, em jornal de circulação local e aviso contendo o resumo do instrumento convocatório, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santarém, 02 de março de 2015.

  
**Jefferson Lima Brito**  
Assessor Jurídico NTLC  
Advogado OAB/PA 4993